



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 783/2020

Murici/Alagoas, 10/12/2020

Anna Potyres  
Funcionário

LEI Nº 614, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MURICI; COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber que: a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Murici, Estado de Alagoas, nos termos do Anexo, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Murici, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal 12.305/2010.

**Parágrafo Único:** o Executivo municipal, bem como os responsáveis pela operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, deverão cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º O poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º O poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Murici no seu Plano Plurianual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**Art. 3º** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e Meio Ambiente;

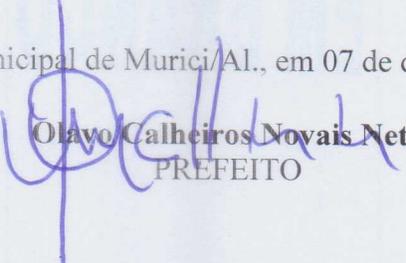
II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido e as diretrizes da Lei Federal nº14.026/2020.

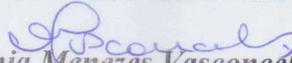
§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de Alagoas.

**Art. 4º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., em 07 de dezembro de 2020.

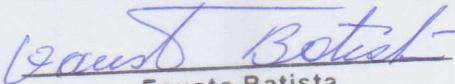
  
**Olavo Calheiros Novais Neto**  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**Vânia Menezes Vasconcelos Moura**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

ENTE

Murici/Alagoas, 10 / 12 / 20 20

  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente